

Encaminha-se a Comissão
de Educação, Saúde e Assistência
Social.

Em 10/04/2023

PRESIDENTE

APROVADO

Em 24/04/2023

Votação 10 X 0

CÂMARA MUNICIPAL DE

AGRESTINA

Presidente

CASA VEREADOR ANTÔNIO GOMES DE LIRA

O legislativo mais perto de você.

Encaminha-se a Comissão
de Finanças e Orçamento

Em 10/04/2023

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 007/2023

10 - Discussão e Votação
APROVADO

Em 17/04/2023

Votação 9 X 0

Presidente

EMENTA: Denomina a Banda Marcial da Escola Municipal Sesquicentenário da Independência, Zona Urbana do município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta á apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica denominada de “BANDA MARCIAL JADIEL ADRYAN PEREIRA DA SILVA”, a Banda Marcial pertencente à Escola Municipal Sesquicentenário da Independência, localizada na Rua Floriano Peixoto, Zona Urbana deste município de Agrestina, Estado de Pernambuco.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Agrestina, Pernambuco, autorizado a mandar confeccionar e colocar placa ou letreiro alusiva a denominação a que se refere o art. 1º desta Lei, isto na parte frontal do prédio que serve ou vier de sede da aludida banda e consequentemente utilizar os recursos financeiros orçamentários necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 3º - Deverá o Município fazer constar na referida placa de identificação o nome do autor do referido projeto, em cumprimento ao que determina a Lei Municipal Nº 1.468/2021.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Agrestina, Pernambuco, em 05 de abril de 2023.

Encaminha-se a Comissão
de Justiça e Redação

Jose Pedro da Silva Filho
JOSE PEDRO DA SILVA FILHO

VEREADOR AUTOR

Em 10/04/2023

Rua Marechal Deodoro, 161, Centro - Agrestina-PE | CEP-55495-000

CNPJ: 11.474.277/0001-72

(07) 3744-1091 | E-mail: cvagrestina@hotmail.com



APROVADO

Em 10/04/23
Votação 7 X 0

Presidente

Encaminha-se a Comissão
de Educação, Saúde e Assistência
Social.
Em 10/04/23
AGRESTINA
CASA VEREADOR ANTÔNIO GOMES DELIRA
O legislativo mais perto de você.

Encaminha-se a Comissão
de Finanças e Orçamento

Em 10/04/2023

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 007/2023

APROVADO

Em 11/04/2023
Votação 9 X 0

Presidente

EMENTA: Denomina a Banda Marcial da Escola Municipal Sesquicentenário da Independência, Zona Urbana do município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta á apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica denominada de “**BANDA MARCIAL JADIEL ADRYAN PEREIRA DA SILVA**”, a Banda Marcial pertencente à Escola Municipal Sesquicentenário da Independência, localizada na Rua Floriano Peixoto, Zona Urbana deste município de Agrestina, Estado de Pernambuco.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Agrestina, Pernambuco, autorizado a mandar confeccionar e colocar placa ou letreiro alusiva a denominação a que se refere o art. 1º desta Lei, isto na parte frontal do prédio que serve ou vier de sede da aludida banda e consequentemente utilizar os recursos financeiros orçamentários necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 3º - Deverá o Município fazer constar na referida placa de identificação o nome do autor do referido projeto, em cumprimento ao que determina a Lei Municipal Nº 1.468/2021.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Agrestina, Pernambuco, em 05 de abril de 2023.

Encaminha-se a Comissão
de Justiça e Redação

Em 10/04/2023

João Pedro da Silva Filho
JOSE PEDRO DA SILVA FILHO
VEREADOR AUTOR

Rua Marechal Deodoro, 161, Centro - Agrestina-PE | CEP: 55495-000

CNPJ: 11.474.277/0001-72

Presidente

(81) 3741-1091 | E-mail: cvagrestina@hotmail.com

CAMARA DE AGRESTINA



CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

JADIEL ADRYAN SILVA PEREIRA

CPF
706.093.134-10MATRÍCULA:
074559 01 55 2019 4 00021 002 0006235 82

SEXO Masculino	COR Branca	ESTADO CIVIL E IDADE Solteiro, 16 anos
NATALIDADE AGRESTINA-PE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG nº 9796524 SDS/PE emitido em 17/10/2014, CPF nº 706.093.134-10	ELEITOR Não

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Filho de JOSÉ LUIZ PEREIRA e de JANAINA MARIA DA SILVA PEREIRA. Residência do falecido: RUA RUFINO CARDOSO, nº 62, CASA, CENTRO, Agrestina-PE

DATA E HORA DE FALECIMENTO

Vinte e quatro de novembro de dois mil e dezenove, hora ignorada.

DIA

24

MÊS

11

ANO

2019

LOCAL DE FALECIMENTO

VIA PÚBLICA, AV. BEIRA MAR, CENTRO, São José da Coroa Grande-PE

CAUSA DA MORTE

ASFIXIA POR AFOGAMENTO

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO

CÔNEJO JULIO CABRAL, Agrestina/PE

DECLARANTE

JANAINA MARIA DA SILVA PEREIRA, nacionalidade
BRASILEIRA, RG nº 6435511, SDS/PE, CPF/MF nº
038.914.764-85, profissão AGRICULTORA, estado civil
casada, residente RUA RUFINO
CARDOSO, 62, CENTRO, AGRESTINA-PE, mãe do falecido

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO

DRA BÁRBARA SOUZA LUZ, CRM 16653/PE

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES À ACRESCEER

Ato registrado no livro C-21, às folhas 2, sob o nº 6235. Data do registro: 02 de dezembro de 2019. Data do óbito: 24 de novembro de 2019. Profissão do falecido: ESTUDANTE. Data de nascimento do falecido: 19 de fevereiro de 2003. Solteiro. Não constam averbações à margem do termo.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

RG nº 9796524 SDS/PE emitido em 17/10/2014, CPF nº 706.093.134-10

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Nome do Oficial

Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais de Agrestina

Oficial Registrador

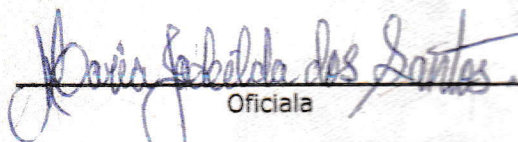
Maria Jadelida dos Santos

Município/UF

Agrestina/7810

Endereço

Rua Clementino Ferreira de Andrade, 62

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Agrestina, 02 de dezembro de 2019.
OficialaMaria Jadelida dos Santos
CPF: 020.700.864-57

Selo: 0074559.LBM11201901.00112

Consulte autenticidade em www.tipe.jus.br/selodigital

ATO GRATUITO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
Maria Jadelida dos Santos
Sede
Agrestina - PE

HISTÓRICO DA BANDA MARCIAL JADIEL ADRYAN PEREIRA DA SILVA

OBJETIVO:

Despertar, desenvolver e aprimorar a arte da música instrumental em crianças e jovens do Ensino Fundamental.

Professor Regente: Wagner Henrique Domingos Melo

Coreógrafo: Anderson Silva

Componentes: 62 alunos, entre comissão de frente, instrumentos de pele e metal.

Gestora: Flaviana Albuquerque da Rocha Sales

Fundada no dia 12 de maio de 2013, a Escola Sesquicentenário da Independência homenageia o filho natural de Agrestina, marchante, analfabeto, Erasmo Matias de Albuquerque. Homem trabalhador e responsável com sua família, sempre teve a preocupação em educar seus 9 filhos esforçando-se o máximo para oferecer educação de qualidade para todos. No ano de 2019, recorrente a uma fatalidade a banda foi renomeada com o nome de Jadel Adryan Pereira da Silva para homenagear um jovem componente da banda, e aluno dessa Instituição. O mesmo desempenhou suas atividades escolares com muito afinco, destacando-se como atleta e percussionista, sendo assim, o Conselho Escolar em votação a partir de então determinou Banda Marcial Jadyel Adrian Pereira da Silva.

OBS: Depois da entrada da Banda faremos 1 minuto de silêncio em homenagem ao primeiro Desfile sem o nosso percussionista Jadel Adryan.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de resolução Nº 007/2023, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador José Pedro da Silva Filho, que denomina a Banda Marcial da Escola Municipal Sesquicentenário da Independência, zona urbana do município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

PARECER

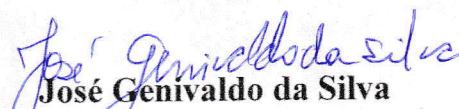
Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer ao **Projeto de Lei Nº 007/2023**, que fica denominada de “**BANDA MARCIAL JADIEL ADRYAN PEREIRA DA SILVA**”, a Banda Marcial pertencente a Escola Municipal Sesquicentenário da Independência, localizada na Rua Floriano Peixoto, zona urbana do município de Agrestina, Estado de Pernambuco.

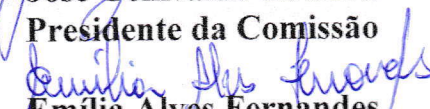
O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma opinou que o Projeto em tela, encontra-se em condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura.

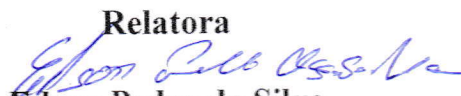
Desta maneira, esta Comissão de Finanças e Orçamento, em análise concluiu que, o mesmo não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 14 de abril de 2023.


José Genivaldo da Silva
Presidente da Comissão


Emília Alves Fernandes
Relatora


Edson Pedro da Silva
Membro

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 007/2023, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador José Pedro da Silva Filho, que denomina a Banda Marcial da Escola Municipal Sesquicentenário da Independência, zona urbana do município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente a Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer ao **Projeto de Lei Nº 007/2023**, que fica denominada de “**BANDA MARCIAL JADIEL ADRYAN PEREIRA DA SILVA**”, a Banda Marcial pertencente a Escola Municipal Sesquicentenário da Independência, localizada na Rua Floriano Peixoto, zona urbana do município de Agrestina, Estado de Pernambuco.

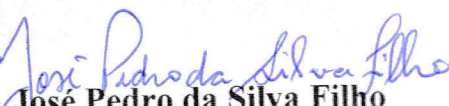
Compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo a sua constituição, sua legalidade e da sua redação.

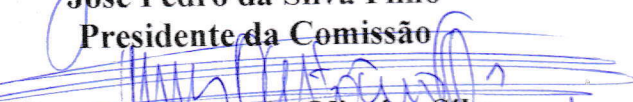
O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma pontuou que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a proposição.

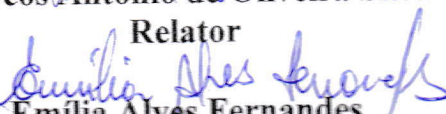
Em análise, esta Comissão de Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, concluiu também que o seu teor não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 14 de abril de 2023.


José Pedro da Silva Filho
Presidente da Comissão


Marcos Antônio de Oliveira Silva
Relator


Emília Alves Fernandes
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer ao Projeto de Lei Nº 007/2023, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador José Pedro da Silva Filho, que denomina a Banda Marcial da Escola Municipal Sesquicentenário da Independência, zona urbana do município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente a Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer ao **Projeto de Lei Nº 007/2023**, que fica denominada de “**BANDA MARCIAL JADIEL ADRYAN PEREIRA DA SILVA**”, a Banda Marcial pertencente a Escola Municipal Sesquicentenário da Independência, localizada na Rua Floriano Peixoto, zona urbana do município de Agrestina, Estado de Pernambuco.

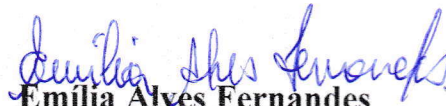
Compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social manifestar-se em todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo a sua constituição, sua legalidade e da sua redação.

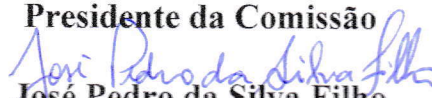
O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma pontuou que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a proposição.

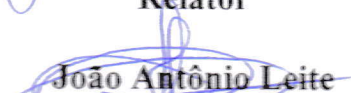
Em análise, esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social deste Poder Legislativo Municipal, em sua maioria, concluiu também que o seu teor não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 14 de abril de 2023.


Emília Alves Fernandes
Presidente da Comissão


José Pedro da Silva Filho
Relator


João Antônio Leite
Membro

PARECER JURÍDICO

CONSULENTE: O Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Agrestina, Sr. Saulo Alves Batista.

CONSULTA: Solicita posicionamento jurídico acerca da constitucionalidade, legalidade e correção técnico-legislativa do Projeto de Lei nº 007 de 05 de abril de 2023, de autoria do Excelentíssimo Vereador José Pedro da Silva Filho, que **“Denomina a Banda Marcial Jádriel Adryan Pereira da Silva, a Banca Marcial pertencente a Escola Municipal Sesquicentenário da Independência, localizada na Rua Floriano Peixoto, nº S/N, Centro, Agrestina, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.”**

RELATÓRIO

Trata-se de opinativo provocado pela Presidência da Câmara de Vereadores do Município de Agrestina, no tocante à constitucionalidade, legalidade e correção técnica da matéria veiculada no Projeto de Lei nº 007, de 05 de abril de 2023, cuja autoria é do Excelentíssimo Vereador José Pedro da Silva Filho.

Da leitura do referido projeto, percebo que seu objeto tem por desiderato a alteração da denominação da Banda Marcial pertencente à Escola Municipal Sesquicentenário da Independência, localizada na Rua Floriano Peixoto, nº S/N, Centro, Agrestina/PE, que passará a ser nominada de **Banda Marcial Jádriel Adryan Pereira da Silva**.

Recebida a íntegra do Projeto de Lei em destaque, acompanhado dos anexos que instruem o processo legislativo, entendo que há base documental sólida para emissão de parecer reflexivo, sendo este o *mínus* que incumbe a esta consultoria jurídica, mormente após a suplementação documental aviada pela Secretaria da Câmara Municipal que, atendendo ao pedido desta consultoria jurídica, certificou a inexistência de outra banda marcial no Município de Agrestina que já tenha sido denominada com o nome da saudoso **Jádriel Adryan Pereira da Silva**.

FUNDAMENTAÇÃO

A propositura fora apresentada pelo Exmo. Vereador com esteio analógico nas disposições dos artigos 84, inciso III, do Regimento Interno e, também, no disposto no artigo 32, da Lei Orgânica Municipal, de modo que não há que se falar em vício de iniciativa.

Esclareço, de pórdico, que a iniciativa do Vereador para propositura do Projeto de Resolução em apreço está guarnecida pelo ordenamento jurídico mirim. Com efeito, corriqueiramente, a denominação de logradouros e prédios públicos é hipótese clássica de iniciativa concorrente entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal.

No caso vertente, nada mais lídimo do que franquear iniciativa aos edis para nominar o nome da Banda Marcial pertencente à Escola Municipal.

No que pertine à competência legislativa, resta evidenciado que esta se encontra preservada, vez que a matéria normativa em testilha apresenta perfeita subsunção à norma do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e do artigo 108, do Regimento Interno, portanto, não havendo incompetência em razão da matéria.

Lado outro, após consignados os apontamentos necessários quanto à iniciativa e a competência em razão da matéria, no mérito, é oportuno pontuar que o processo legislativo segue instruído com a documentação mínima necessária para a regular procedibilidade da proposta, vez que consta do processo legislativo resumo biográfico do homenageado e certidão de óbito, por força da Lei Municipal nº 1.468, de 01 de setembro de 2021, sendo a homenageada pessoa a quem foi dado conhecimento público e notório do óbito, fica dispensada a apresentação da certidão, portanto, não havendo ausência documental impeditiva da tramitação da propositura.

Quanto aos aspectos da técnica legislativa, o projeto de lei apresenta-se regularmente posto, sem rasuras, dubiedade ou contradições redacionais, atendendo às formalidades disciplinadas na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Assim, em aspectos gerais, registro que a propositura não afronta nenhuma norma constitucional ou infraconstitucional vigente, portanto, salvo melhor juízo, não há ilegalidade, vício ou incompatibilidade que mereça destaque.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, levando em conta os argumentos fáticos e jurídicos *retro* ventilados, sobretudo a inovação legislativa trazida pela Lei Municipal nº 1.468, de 01 de setembro de 2021, **concluo opinando pela constitucionalidade, legalidade e correção técnica do Projeto de Resolução nº 007, de 05 de abril de 2023.**

Registro, ainda, que, em razão de previsão normativa específica lançada nos artigos 50, 75 e 129 do Regimento Interno, encaminho a propositura a Comissão de Justiça e Redação para discursão e deliberação.

Por fim, não é demais pontuar que a votação da matéria deve observar o quórum previsto no artigo 182, §1º, do regimento interno.

Este é o parecer,
salvo melhor juízo.

Agrestina (PE), 17 de abril de 2023.

JULIO TIAGO DE
CARVALHO
RODRIGUES:039099394
81

Assinado de forma digital
por JULIO TIAGO DE
CARVALHO
RODRIGUES:03909939481

PORTO E RODRIGUES ADVOCACIA E CONSULTORIA

CNPJ: 17.141.519/0001-92

JULIO TIAGO DE C. RODRIGUES

OAB/PE Nº 23.610